### PROCESSO TC nº 10.599/13

# RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do **Presidente da PBPrev,** concedendo Pensão por morte da servidora Maritana Vilar, Professora, Matrícula nº 134.216-9, tendo como beneficiário George Vilar Leite. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo dos benefícios elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório

#### **VOTO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo de Pensão vitalícia ao Sr. George Vilar Leite.

É o voto!

*ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO*Cons. em exercício - RELATOR



## 1ª CÂMARA

Processo TC n° 10.599/13

Objeto: Pensão

Beneficiário: George Vilar Leite Servidor (a): Maritana Vilar

Órgão: PBPrev

Gestor Responsável: Hélio Carneiro Fernandes

Procurador/Patrono: Não Há

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

# ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 2.570/2016

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do Processo TC nº 10.599/13, referente à concessão de Pensão por morte do servidora Maritana Vilar, Professora, Matrícula nº 134.216-9, tendo como beneficiário George Vilar Leite, acordam os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

#### Assinado 22 de Setembro de 2016 às 10:58



## Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**PRESIDENTE** 

Assinado 22 de Setembro de 2016 às 09:50



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

**RELATOR** 

Assinado 22 de Setembro de 2016 às 10:00



**Luciano Andrade Farias** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO